



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PDL nº 011/2026

Tema: Altera o Decreto Legislativo 343/2013, sobre a Câmara da Melhor Idade

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Paulinho do Esporte e Jean Araújo, Vereadora Maria Amélia)

PARECER Nº 232.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo para alterar o Decreto Leg. 343 de 2013, que regulamenta a Câmara da Melhor Idade. Atribuições. Otimização. Autonomia do Poder Legislativo. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. O Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, atualmente composta pelos nobres Vereadores *Paulinho do Esporte*, *Maria Amélia* e *Jean Araújo*, pretende alterar o Decreto Legislativo 343/2013, que regulamenta a Câmara da Melhor Idade.

2. Os autores argumentam em sua justificativa, que a proposta apresentada, fruto do acúmulo de anos de experiência sobre tão relevante prática, visa melhorar a funcionalidade na aplicação da norma que se quer alterar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Nos assuntos referentes a estrutura interna do Legislativo, a iniciativa da propositura é atribuída com exclusividade à Mesa Diretora, autora do projeto, que decorre do legítimo exercício da competência legislativa atribuída aos Municípios por disposição Constitucional.

2. O tema em apreço (organização interna) não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município a necessária liberdade para legislar sobre o assunto.

3. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que apenas os Vereadores – notadamente a Mesa - podem iniciar o projeto tal como o que ora se analisa.

4. A matéria em questão pode ser definida como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse interno, atinente a legislação já existente que, segundo os autores, demanda aprimoramento a fim incorporar experiências empíricas ao texto normativo.

5. Por derradeiro, obtempero que a proposta não versa sobre despesa, ou mesmo remuneração de servidores, podendo ser tratada por via de Decreto Legislativo.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico) e 17 (parcerias e meios de implementação) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que, juridicamente, o projeto **está APTO** a tramitação.

2. A a propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social.

3. Em Plenário, se submete a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 15 de setembro de 2026.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer!

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Secretário-Diretor Jurídico
17/09/2026